



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17 e 23**  
**que presta NESTOR CUÑAT CERVERO**  
**TEMA: TRADING DE COMBUSTÍVEIS E AFREITAMENTO DE NAVIOS**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERO**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo, assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados nos **anexos 17 e 23**, tema **TRADING DE COMBUSTÍVEIS E AFREITAMENTO DE NAVIOS, RESPONDEU**: QUE o trading de combustíveis tem imenso volume de negócios, maior que o de afretamento de navios; QUE o volume de negócios de afretamento de navios é grande mas o volume de recursos é menor se comparado ao trading de combustíveis; QUE a principal característica a unir o trading e o afretamento de navios está no fato de que ambas atividades não são aprovadas previamente pela diretoria; QUE o diretor de abastecimento possui autorização, nas áreas de trading e afretamentos, para fechar negócios sem que haja uma prévia autorização da diretoria; QUE a PETROBRAS possui escritórios de trading no Rio de Janeiro, Nova Iorque (escritório de representação, é mais financeiro que trading), Houston e Londres, sendo o Rio de Janeiro o centro de operações; QUE nesses escritórios a PETROBRAS compra e vende petróleo e seus derivados no mercado internacional; QUE o movimento é muito grande; QUE, há algum tempo, a PETROBRAS negociava 300 mil barris de petróleo e 400 mil barris de diesel por dia; QUE comercializa outros volumes de gasolina, querosene de aviação, GLP e óleo combustível pesado; QUE essa comercialização é feita principalmente através das companhias de comercialização, ou trading companies; QUE, ao que se recorda, as maiores tradings são as

*[Assinaturas manuscritas]*

3399



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

GLENCOR e TRAFIGURA; QUE a venda é diária, atendendo necessidades imediatas dos países e companhias de petróleo; QUE a negociação é fechada por meio das tradings; QUE, o volume negociado é muito grande e nesse volume, os centavos das negociações diárias podem render milhões de dólares ao final do mês em propina; QUE o declarante não participava desse esquema, estando ele centralizado no abastecimento; QUE, em tese, os funcionários envolvidos no recebimento dessa propina são os funcionários da área de trading e da diretoria de abastecimento; QUE JORGE LUIZ tentou fazer muita coisa e fez, mas ele não era tradicional na área de trading; QUE sempre houve algum tipo de ingerência política na atuação da área de trading; QUE, ao que tem conhecimento, o último responsável pela área de trading era o PEREIRA, ou PEREIRINHA, pessoa indicada por LOBÃO; QUE, o depoente não conhece a empresa GB MARITIME; QUE conhece MARIANO MARCODEZ FERRAZ, que foi um grande operador de trading, acreditando que estivesse vinculado à GLENCOR ou à TRAFIGURA; QUE o declarante não pode informar fatos concretos relacionados porque tem conhecimento apenas do funcionamento do esquema, mas dele não fazia parte; QUE o esquema de trading operou com ROGERIO MANSO até 2004; QUE em 2006, parte da campanha de JACQUES WAGNER foi bancada com recursos obtidos nas operações de trading, então, embora não formalmente, sob a coordenação de ROGERIO MANSO; QUE mesmo após PAULO ROBERTO COSTA assumir a diretoria de abastecimento em 2004, ROGERIO MANSO continuou tendo influência na área de trading até 2006 ou 2007; QUE PEREIRINHA assumiu as operações de trading em 2010, aproximadamente, como gerente executivo; QUE não sabe dizer se JADER BARBALHO ou ALVARO JUCA possuíam algum tipo de influência na área de TRADING; QUE na área de trading, MANSO era do FSDB, indicação de PEDRO MALAN, sendo certo que o Partido dos Trabalhadores não tinha muita influência na área de trading; QUE em relação ao afretamento de navios ocorre algo similar ao que ocorre com as operações de trading de combustíveis e derivados; QUE são contratos de curto prazo, realizados rapidamente para atender ao transporte dos produtos adquiridos nas operações de trading; QUE, tal qual as operações de trading, as transações de afretamento envolvem elevada soma de recursos; QUE o depoente afirma que são várias empresas envolvidas nos contratos de afretamento, recordando-se da MAERSK pelo fato de que teve a oportunidade de visitar sua sede na Dinamarca na companhia de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, o declarante não tem conhecimento de fato concreto relacionado com os contratos de afretamentos; QUE afirma, todavia, que tem conhecimento da existência do referido esquema; QUE o esquema de afretamento funciona à semelhança do esquema das operações de trading na sua aprovação, na medida em que são contratos que são apenas homologados pela diretoria; QUE diferentemente das operações de trading, em que os recursos repassados aos agentes públicos decorrem do volume acumulado das operações diárias, as operações de afretamento permitem o repasse de valores relacionados com o custo do afretamento propriamente dito; QUE, o depoente não sabe dizer os valores envolvidos nas contratações de afretamento; QUE, embora reconheça que o nome não lhe seja estranho, não sabe dizer se conhece a pessoa de VANDERLEI GANDRA. QUE compra e venda de combustíveis são feitas não somente através de trading, pois há também contratos de longo prazo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse

3101  
[Assinaturas manuscritas]



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

zhm

encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

  
NESTOR CUIAT CERVERO  
Colaborador

  
IVAN ZIOLKOWSKI  
Delegado de Polícia Federal

  
WILTON QUEIROZ DE LIMA  
Promotor de Justiça

  
BRUNO SALABRITCH  
Procurador Regional da República

  
ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO  
Advogada

Impresso por 2023/08/16 14:53 Pet 5886